



Número: **0003372-27.2024.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **06/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ (REQUERENTE)			
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53995 10	20/01/2025 10:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2025 - CGJ.**

Recomenda medidas para otimização das audiências judiciais e atuação da Defensoria Pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de otimização da prestação jurisdicional em observância aos princípios da celeridade e eficiência, conforme art. 5º, LXXVIII e art. 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO a importância de fortalecer a efetividade da assistência jurídica gratuita prevista no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o expediente forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará é estabelecido das 8 às 14 horas; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 213/2015 instituiu, em âmbito nacional, a obrigatoriedade da apresentação de toda pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente no prazo máximo de 24 horas, para realização de audiência de custódia; CONSIDERANDO a deliberação nos autos do processo PJeCor nº 0003372-27.2024.2.00.0814;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar às magistradas e aos magistrados que, sempre que possível e de acordo com o acervo da unidade, concentrem as audiências dos processos patrocinados pela Defensoria Pública em pelo menos três dias da semana, no horário do expediente forense.

Art. 2º Recomendar que as audiências judiciais se iniciem nos horários designados, dentro do expediente forense, em respeito aos princípios da celeridade processual e eficiência judicial.

Art. 3º Nas comarcas onde houver Defensoria Pública instalada, com Defensoras e Defensores Públicos designados, recomenda-se aos membros da magistratura que priorizem a atuação das Defensoras e Defensores Públicos, devendo a nomeação de advogadas e advogados dativos ocorrer apenas em situações excepcionais, mediante fundamentação adequada.

Art. 4º Na fixação dos honorários de advogadas e advogados dativos, recomenda-se às magistradas e aos magistrados que utilizem critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não ficando vinculados à tabela de honorários da OAB/PA, que poderá servir de referência no momento de arbitramento dos honorários.

Art. 5º As disposições desta Recomendação ressalvam o cumprimento do



prazo estabelecido pela Resolução CNJ n. 213/2015 para a realização das audiências de custódia e dos expedientes urgentes.  
Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

